



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE COOPERAÇÃO N° 11/09

Processo administrativo n° 09/10/17.833

Interessado: Secretaria Municipal de Administração – DETI

Objeto: Cooperação entre os partícipes para aquisição de combustível a ser adquirido pelo Município.

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS** inscrito no CNPJ/MF sob o n° 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n° 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**, portador da Cédula de Identidade n° 4.420.442 SSP/SP e inscrito no CPF n° 721.114.708-30, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB**, estabelecida nesta cidade, na Av. Prefeito Faria Lima, n.º 10, Parque Itália, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 46.044.871/0001-08, constituída de conformidade com o dispositivo na Lei 3.213 de 17 de fevereiro de 1965, representada pelo seu Presidente **SR. ANDRÉ LUIZ DE CAMARGO VON ZUBEN**, brasileiro, portador do RG n.º 12.554.673-3 SSP/SP e CPF n.º 054.858.658-60, doravante denominada **COOPERADA**, celebram o presente Termo de Cooperação, que se regerá pela Lei Federal n° 8.666/93 com suas alterações, observando-se a Lei Complementar n° 101/2000 e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a cooperação entre os partícipes para aquisição de combustível a ser adquirido pelo **MUNICÍPIO** visando a desburocratização na compra do combustível, a rapidez no atendimento, o melhor



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

gerenciamento e controle do abastecimento e, sobretudo, a vantajosidade do preço com a manutenção da economia de escala.

SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES

2.1. O MUNICÍPIO abastecerá os veículos da frota do COOPERADO com combustíveis em quantitativo necessário dentro dos limites contratuais com a distribuidora de combustível.

2.2. O COOPERADO repassará ao MUNICÍPIO o valor correspondente à quantidade de combustível efetivamente utilizada.

2.3. A dotação orçamentária a ser onerada é a do COOPERADO.

2.4. O COOPERADO deverá apresentar ao DETI relação dos veículos autorizados para abastecimento.

2.5. O pagamento do combustível será realizado dia 03 (três) e 18 (dezoito) de cada mês, de acordo com o preço em vigor na data de pagamento, acrescido de eventual imposto sobre operação financeira que venha a substituir o antigo CPMF.

2.6. O controle de consumo de combustível dos veículos será feito por Sistema Informatizado, instalado para o controle total da frota e para as medições realizadas pelo DETI, a fim de viabilizar os pagamentos nas datas estabelecidas no presente Termo.

TERCEIRO - DA VIGÊNCIA E FORO

3.1. A presente cooperação vigorará pelo prazo estimado de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

3.2. O presente Termo poderá ser denunciado sem ônus para as partes, desde que seja dado um aviso prévio de 15 (quinze) dias.

3.3. Os cooperados elegem o foro de Campinas para dirimir eventuais conflitos resultantes do presente termo.

E por estarem de acordo, assinam as partes o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 01 de outubro de 2009.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

CARLOS HENRIQUE PINTO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

SAULO PAULINO LONEL

Secretário Municipal de Administração

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB

Presidente: André Luiz de Camargo von Zuben